



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 71/2026

Autoria: Raquel Rocha de Oliveira Silva

Caldas Novas, GO, 27 de Março de 2026

Institui a Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social e Vulnerabilidade Relacional no âmbito do Município de Caldas Novas, cria o Cadastro Municipal de Pessoas Idosas em Situação de Isolamento Social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social e Vulnerabilidade Relacional, com o fim de assegurar o bem-estar, a autonomia, a dignidade e a reinserção comunitária da população idosa do Município de Caldas Novas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se solidão social e vulnerabilidade relacional a condição de isolamento prolongado da pessoa idosa, caracterizada pela ausência de vínculos familiares ativos ou pela falta de uma rede de apoio comunitária ou institucional mínima.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios fundamentais:

I – a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social;

II – o dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade e defendendo seu bem-estar e direito à vida;

III – o respeito à autonomia e à capacidade civil da pessoa idosa, refutando a presunção de incapacidade baseada exclusivamente na idade avançada;

IV – a integração das políticas de saúde, assistência social e desenvolvimento urbano para a correção de desequilíbrios sociais.

Art. 4º São objetivos precípuos da Política Municipal:

I – identificar, mapear e monitorar ativamente pessoas idosas em situação de isolamento extremo no território de Caldas Novas;

II – prevenir o agravamento de condições de saúde física e mental decorrentes da solidão, do abandono e da invisibilidade social;

III – promover a reinserção comunitária e o fortalecimento de vínculos intergeracionais;

IV – reduzir e prevenir as institucionalizações precoces ou desnecessárias em instituições de longa permanência.



Art. 5º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Idosas em Situação de Isolamento Social e Vulnerabilidade Relacional, ferramenta de gestão destinada à identificação do perfil socioeconômico e do grau de isolamento da população idosa local.

Art. 6º A alimentação e a atualização do Cadastro poderão dar-se de forma integrada e contínua, mediante as seguintes diretrizes:

I – fomento à integração de dados e interoperabilidade entre as plataformas de assistência social (CadÚnico) e os prontuários do Sistema Único de Saúde (SUS) já existentes no Município;

II – busca ativa, podendo o Poder Executivo contar com a atuação integrada dos profissionais da rede de atenção primária à saúde e das equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – autodeclaração da pessoa idosa, de seus familiares ou comunicação de entidades da sociedade civil, associações de moradores e organizações religiosas.

Parágrafo único. No processamento dos dados do Cadastro, o Poder Executivo observará rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o sigilo e a proteção da intimidade.

Art. 7º A Política Municipal será implementada, sob coordenação do Executivo, por meio dos seguintes instrumentos:

I – **Programa Visita Solidária:** ferramenta para busca ativa e acompanhamento humanizado, podendo contar com a colaboração de voluntários capacitados, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998;

II – **Centros Intergeracionais Comunitários:** fomento à utilização de espaços públicos, praças e clubes para a promoção de atividades de convivência entre idosos, jovens e crianças;

III – **Atendimento Psicossocial Integrado:** foco na saúde mental e no envelhecimento ativo junto à rede municipal de saúde;

IV – **Incentivo à Moradia Compartilhada:** estímulo à criação de repúblicas para idosos e programas de moradia assistida.

Art. 8º As pessoas idosas regularmente identificadas no Cadastro terão prioridade em: I – agendamento de consultas para atendimento psicossocial e de saúde mental na rede pública municipal, observada a classificação de risco clínico;

II – acesso aos programas habitacionais do Município que contemplem unidades adaptadas e acessíveis;

III – matrícula ou inscrição gratuita em atividades esportivas, culturais e de lazer promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º A execução desta Lei dar-se-á mediante a otimização da estrutura administrativa, tecnológica e de pessoal já existente no Município.



Parágrafo único. A implementação desta Política não implicará a criação de novos órgãos ou cargos, nem aumento de despesa não prevista no orçamento vigente, sendo executada de forma gradativa conforme a disponibilidade financeira.

Art. 10. As eventuais despesas de custeio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento da seguridade social, permitida a suplementação ou remanejamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as diretrizes operacionais para sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Rocha

Vereadora – MDB



Justificativa

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social e Vulnerabilidade Relacional.

Mais do que uma norma, esta propositura representa um compromisso ético, civilizatório e de inteligência em gestão pública para o Município de Caldas Novas.

Para a exata compreensão da magnitude e da viabilidade desta matéria, estruturamos os fundamentos deste projeto em quatro eixos principais.

A Solidão como Epidemia Silenciosa e Problema de Saúde Pública O Brasil, e especificamente o nosso Município, vivencia uma acelerada transição demográfica com o envelhecimento de sua população.

Contudo, envelhecer em Caldas Novas deve ser sinônimo de dignidade, e não de abandono. A solidão social na terceira idade deixou de ser apenas uma questão familiar ou um quadro de tristeza isolado; a ciência e a medicina atestam que o isolamento extremo é uma verdadeira epidemia silenciosa, atuando como gatilho direto para o agravamento de doenças crônicas, depressão profunda, demências precoces e mortalidade acelerada.

O grande diferencial desta proposta é a inovação promovida pela criação do *Cadastro Municipal de Pessoas Idosas em Situação de Isolamento Social*.

É imperioso destacar aos Nobres Pares que não estamos criando um novo órgão, uma nova secretaria ou novas despesas desamparadas.

A ferramenta proposta é um mecanismo de inteligência de dados. A alimentação deste Cadastro dar-se-á pela integração de informações que a Prefeitura já possui: o cruzamento de dados do CadÚnico (Assistência Social) com os prontuários do SUS (Saúde). Utilizaremos a valiosa rede de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e técnicos dos CRAS para identificar onde estão esses idosos invisíveis, permitindo que o *Programa Visita Solidária* atue antes que o agravo à saúde aconteça. É fazer mais e melhor, otimizando a máquina pública já existente.

Por lidarmos com uma população hipervulnerável, o projeto foi rigorosamente desenhado para respeitar o direito fundamental à privacidade (Art. 5º, X, da Constituição Federal).

Neste sentido, o parágrafo único do art. 6º da propositura estabelece a submissão irrestrita à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo que as informações de saúde e de vulnerabilidade da pessoa idosa sejam mantidas sob o mais absoluto sigilo institucional.

Por sua vez, trazendo para a nossa realidade local, o projeto dá efetividade e concretude à nossa Lei Orgânica do Município de Caldas Novas. O Art. 155, § 4º, inciso V da nossa LOM determina que o Município deve adotar medidas para o *"amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida"*. É exatamente este o coração do projeto.



Diante da relevância da matéria, aprovar a Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social é demonstrar que o Legislativo de Caldas Novas está atento aos que mais precisam, formulando leis autoaplicáveis, fiscalmente responsáveis e de profundo impacto humano.

Proteger aqueles que construíram a história da nossa cidade e hoje se encontram no silêncio do isolamento não é apenas um dever legal; é um ato de humanidade. Cuidar de quem envelhece é, em última análise, cuidar do nosso próprio futuro.

Pelo inegável interesse público, conto com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Raquel Rocha

Vereadora – MDB